

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002471/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061001/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.107147/2019-11  
DATA DO PROTOCOLO: 05/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUCAS, VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO A VAREJO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.531.658/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILTON PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Contrato a Tempo Parcial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO DE JORNADA DE 12X36**

A implantação do contrato de trabalho em regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de repouso remunerado só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO DE 12X36, que constitui parte integrante desta Convenção, sob forma de anexo.

### **CLÁUSULA QUARTA - TERMO DE ADESÃO**

O Termo de Adesão referido na Cláusula Terceira será protocolado pela empresa na SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUCAS, VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO A VAREJO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO em 03 (três) vias, e este encaminhará ao SECRJ, sob protocolo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

### **CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA**

Aos empregados que exerçam a função de vigia, assistente de prevenção de perdas, fiscal de piso, fiscal de prevenção de perdas ou monitor de prevenção de perdas (CBO 5174-25) é facultada a adoção de jornada regular de trabalho de 12 x 36, observadas as demais normas pertinentes relativamente aos intervalos intrajornada.

Parágrafo Único - Quando o trabalho for realizado entre 22h e 5h será garantido o valor da hora reduzida bem como o adicional noturno.

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS**

Estão excluídos desta jornada os empregados que não exerçam as funções enumeradas ou assemelhadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADESAO**

O regime de trabalho de jornadas de 12x36 abrangerá aqueles empregados que vierem a ser contratados sob essa modalidade, mesmo que a admissão ocorra após a assinatura do Termo de Adesão, dispensando-se para estes, outra assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS/TRABALHO EM FERIADOS**

O trabalho em regime de 12x36 poderá ocorrer em dias de domingos sem que isso importe em pagamento de extraordinários, respeitando-se sempre a coincidência do repouso semanal com pelo 1 domingo por mês. Caso a escala de 12x36 recaia sobre dia de feriado, assim considerados aqueles oficialmente reconhecidos, ou estabelecidos em Convenção Coletiva para a categoria, será devido o acréscimo de 100% calculado sobre as horas efetivamente laboradas nesse dia.

### **CLÁUSULA NONA - AUTENTICAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO**

Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos Sindicatos convenientes.

**Parágrafo Único:** A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá comparecer ao SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUCAS, VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO A VAREJO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO para retirar o impresso relativo ao termo de adesão, munida dos seguintes documentos: quadro de empregados contratados por tempo parcial e sua respectiva jornada de trabalho; 03 (três) vias do formulário para depósito de contrato na Superintendência Regional do Trabalho (SRT/RJ); 03 (três) vias da relação de empregados contratados por tempo parcial; xerox do contrato social da empresa; carta de preposto ou procuração; xerox das guias dos últimos recolhimentos das Contribuições do SECRJ: Sindical, Assistencia e Constitucional de 2015 a 2018 e Negocial 2019 e, do SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUCAS, VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO A VAREJO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO: Sindical, Assistencial, Confederativa ou certidão negativa de débito emitida pelos sindicatos convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DO TERMO DE ADESÃO**

A empresa manterá obrigatoriamente uma cópia do termo de adesão no estabelecimento ao qual se refere.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO**

Atendidas as obrigações previstas na cláusula décima, os Sindicatos convenientes se obrigam a devolver à empresa o Termo de Adesão já homologado em 10 (dez) dias úteis contados da data de protocolização do documento junto ao Sindicato.

**Parágrafo Único:** Fica vedado aos Sindicatos Convenientes exigir qualquer outro requisito que não os estipulados na cláusula décima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS**

No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, nos Sindicatos Convenientes, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos:

Nº de empregados	Valor
de 01 a 05 empregados	R\$223,00
de 06 a 10 empregados	R\$337,00
de 11 a 20 empregados	R\$389,00
de 21 a 30 empregados	R\$447,00
de 31 a 50 empregados	R\$503,00
de 51 a 100 empregados	R\$725,00
de 101 a 200 empregados	R\$850,00
Acima de 200 empregados	R\$1.115,00

**Parágrafo Único:** A empresa não associada ao SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUCAS, VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO A

VAREJO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o caput desta cláusula com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

## **Relações Sindicais**

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL**

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujas entidades assinam, observado o princípio da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente um ao outro.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACORDOS COLETIVOS**

A Entidade Patronal será cientificado de todos os acordos coletivos realizados pelas empresas do comércio varejista do município do Rio de Janeiro, devendo o Sindicato dos Empregados no Comércio dar ciência em até 10 dias após.

## **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS**

As dúvidas e divergências advindas em relação ao presente instrumento normativo, no âmbito administrativo, bem como o exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame por comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenientes.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADE**

A infração a qualquer das cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora à penalidade correspondente à quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), por infração cometida, inclusive pela não formalização do Termo de Adesão e em casos de verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento sem ter seu nome constante do Termo de Adesão. A referida multa será por empregado envolvido. Essa importância reverterá em favor do SECRJ.

**Parágrafo Único:** Verificado o descumprimento a qualquer das cláusulas aqui contratadas, o representante credenciado do SECRJ notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e a Cláusula infringida.

## **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIOS**

Reconhecem os empregadores, expressamente, a **terceira segunda-feira do mês de outubro como o DIA DO COMERCIÁRIO**, sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia em que não funcionarão os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

**Parágrafo único:** O Sindicato Patronal informará através dos meios próprios de comunicação a importância da data e da proibição de trabalho e funcionamento neste dia.

MARCIO AYER CORREIA ANDRADE  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

NILTON PEREIRA  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS,  
LOUCAS, VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO A VAREJO DO MUNICIPIO DO RIO  
DE JANEIRO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA CATEGORIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.